

LEI MUNICIPAL Nº 929/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE REPASSE À ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA REDONDA P.A REDONDA (ACOR),
CNPJ: 01.696.128/0001-02, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor, Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, autorizado a repassar à Associação Comunitária Redonda P.A Redonda (ACOR), CNPJ: 01.696.128/0001-02, entidade declarada de utilidade pública por meio da Lei Municipal 265/1998, de 30 de abril de 1998, o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a partir da Assinatura do Termo de Convênio a novembro de 2023.

§ 1º O repasse de que trata o caput visa ao atendimento das despesas mensais com fornecimento de energia elétrica para operação do sistema de abastecimento de água nas comunidades do Inkra e Assentamento São Francisco, nesta Urbe.

§ 2º O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e a Associação Comunitária Redonda P.A Redonda (ACOR), CNPJ: 01.696.128/0001-02, firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho, obedecendo-se os prazos e valores já descritos.

Art. 2º A entidade beneficiada com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas do valor recebido, sob pena de ter suspensos os próximos repasses.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-



Geral do Município e, concomitantemente à Câmara Municipal de Icapuí, municuada de:

- I – ofício encaminhando a prestação de contas;
- II – extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação Comunitária Redonda P.A Redonda (ACOR), CNPJ: 01.696.128/0001-02;
- III – balancete das receitas recebidas e despesas pagas;
- IV – cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;
- V – comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo;
- VI – demais condições previstas nos artigos 49 e seguintes da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019.

Art. 3º Considerada inadimplente, pelas situações previstas no art. 55 da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

Art. 4º Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a Associação Comunitária Redonda P.A Redonda (ACOR), CNPJ: 01.696.128/0001-02, deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 10 DE NOVEMBRO DE 2022.



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

